



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PROJETO DE LEI N.º 1.725/2023

ESTABELECE DIRETRIZES PARA AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO NO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: O EXMO. SR. VEREADOR ZEZINHO DO BOTAFOGO
RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ

PARECER N.º _____ / 2023
I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente **PROJETO DE LEI N.º 1.725/2023** de autoria de Sua Excelência o Sr. Vereador **ZEZINHO DO BOTAFOGO**, que "**ESTABELECE DIRETRIZES PARA AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO NO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", e, vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente **PARECER**.

É o RELATÓRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise pretende estabelecer diretrizes para ações de fiscalização no descarte irregular de resíduos, com vistas a promover a preservação ambiental da saúde pública e o bem estar da ordem pública no Município de João Pessoa.

Nós sabemos que o descarte irregular de resíduos faz por via inadequada do lixo doméstico, dos entulhos, dos resíduos industriais, de aparelhos eletrônicos e outras formas de materiais que sejam passíveis de reciclagens ou de tratamento em locais não autorizados, como sejam, as vias públicas, terrenos baldios, nascentes e córregos e rios, etc.

Para tanto, abemos que o ente público deve obrigatoriamente identificar a autuar os responsáveis pelo descarte irregular desta resíduos e também promover a educação ambiental correta da população com vistas à conscientização da importância de como se deva descartar de forma absolutamente correta de tais resíduos.

O órgão competente do Município tem que ampliar campanhas com o objetivo de estimular a reciclagem, como também de como se deve reutilizar os materiais, de forma a influenciar a maneira correta de se acomodar os resíduos em João Pessoa.

Para isso, devemos estar com uma legislação pertinente para aqueles que porventura venham a subverter a ordem pública sobre a coleta e despacho de seus resíduos, na forma de sanções previstas contra infratores, de acordo com a gravidade das infrações cometidas, que podem resultar em multas, apreensão de veículos e interdição de atividades econômicas.

Desta feita, este Relator, mesmo sabendo que o Projeto de Lei n.º 1.725/2023 é uma proposição que formule diretrizes para cumprimento pelo Executivo Municipal, vê que se pode contribuir com a administração municipal quando autoriza ao Poder Executivo o estabelecimento de convênios, parcerias com entidades da sociedade civil, empresas privadas e instituições de ensino, com vistas à promoção de ações educativas e de conscientização de como se deva descartar de forma adequada os seus resíduos, de modo a não afetar quimicamente a natureza e conseqüentemente a saúde humana.]

Em consonância com o art. 136, VI, do Regimento Interno desta Casa, anoto as disposições de cunho parlamentar, que:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

"R.I. - PARECER DA COMISSÃO

Art. 136.....

[...]

VI - propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e à segurança do bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;"

Feitas estas considerações de ordem técnica e de cumprimento das normas jurídicas e constitucionais, ao analisar com profundidade os dispositivos deste Projeto de Lei n.º 1.725/2023, este Relator não encontra outra alternativa a não ser atestar que, pelas razões aqui já elencadas, mesmo sendo sabedor de que se busca dar ênfase ao sentimento de proteção à saúde das pessoas, este Relator não vislumbra outra alternativa que não seja a de emitir **PARECER FAVORÁVEL** e recepciona pela assertiva de **recomendar a APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI N.º 1.725/2023 do nobre Vereador Dr. ZEZINHO DO BOTAFOGO.**

É O VOTO.

Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, em João Pessoa - PB, 31 de outubro de 2023.


VER. BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, **decide por acatar o VOTO emitido pelo nobre RELATOR VER. BISPO JOSÉ LUIZ, pela Declaração de Constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 1.725/2023, que “ESTABELECE DIRETRIZES PARA AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO NO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, de autoria de Sua Excelência o Vereador Dr. **ZEZINHO DO BOTAFOGO, sendo o PARECER FAVORÁVEL**, e assim, pelas razões elencadas esta Comissão segue o VOTO do RELATOR.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa - “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 31 de outubro de 2023.

THIAGO LUCENA
PRESIDENTE

TARCÍSIO JARDIM
VICE-PRESIDENTE

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR

BRUNO FARIAS
MEMBRO

BOSQUINHO
MEMBRO

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

ODON BEZERRA
MEMBRO